

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/05/2019 | Edição: 104 | Seção: 1 | Página: 11

Órgão: Ministério da Cidadania/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 988, DE 29 DE MAIO DE 2019

Estabelece os limites de tolerância ao risco na análise informatizada de prestação de contas de convênios e contratos de repasse apresentadas até 31 de agosto de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o art. 23 da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Instrução Normativa Interministerial MP/MF/CGU nº 05, de 06 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 326, de 13 de fevereiro de 2019, que institui Grupo de Trabalho - GT a fim de definir medidas para regularizar o passivo de prestação de contas do Ministério da Cidadania e entidades vinculadas, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo 71000.019728/2019-71; e

CONSIDERANDO os princípios norteadores da administração pública, em especial os da transparência, controle e eficiência, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes limites de tolerância ao risco do Ministério da Cidadania na análise de prestação de contas de processos por meio de procedimento informatizado dos convênios e contratos de repasse operacionalizados no SICONV (Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse), que tiveram suas prestações de contas apresentadas até 31 de agosto de 2018:

I - faixa de valor A: Índice IA9; e

II - faixa de valor B: Índice IA7.

Art. 2º As prestações de contas não elegíveis para o procedimento informatizado deverão ser analisadas de forma detalhada, nos termos do art. 6º da Instrução Normativa Interministerial MP/MF/CGU nº 5, de 6 de novembro de 2018.

Art. 3º As prestações de contas elegíveis para o procedimento informatizado que já tenham apresentado alguma irregularidade não sanada deverão ser analisadas pelo método tradicional.

Art. 4º Fica aprovada a justificativa técnica apresentada no Anexo I desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

ANEXO I

JUSTIFICAÇÃO TÉCNICA QUE EMBASOU A DEFINIÇÃO DOS LIMITES DE TOLERÂNCIA AO RISCO POR FAIXA DE VALOR

A definição de limites de tolerância ao risco no âmbito do Ministério da Cidadania teve como base a apuração do custo de análise da prestação de contas por instrumento, considerando o salário de um servidor de cargo efetivo de nível superior do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, cujo vencimento em janeiro de 2017 para a Classe B Padrão V (metade da carreira) era de R\$ 7.007,03. O valor foi convencionado considerando a heterogeneidade da composição da força de trabalho e das respectivas remunerações. Conforme histórico da atuação dos servidores, o prazo da análise de prestação de contas dura em média 1,4 meses, podendo variar conforme a complexidade do instrumento firmado.

Após análise e higienização das planilhas disponibilizadas no Portal dos Convênios, estariam elegíveis à análise informatizada 2.034 (1.548 na Faixa A e 486 na Faixa B). O valor total dos instrumentos é de R\$ 1.302.459.058,61 (um bilhão, trezentos e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos), sendo os valores médios de R\$ 268.532,01 para a faixa A e de R\$ 1.824.632,72 para a faixa B.

Transportando essas variáveis ao modelo da sugerido pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão constata-se um impacto potencial dos falsos positivos de R\$ 15.234.614,06 em contraposição ao benefício potencial esperado de R\$ 36.732.059,06. Dessa forma, a definição dos intervalos IA9 para a faixa A e IA7 para a faixa B representará a análise de 86,4% do quantitativo de prestações de contas de convênio e contratos de repasse encaminhadas até 31/08/2018, desde que atendidas todas as condições previstas na IN 05/2018.

As prestações de contas não elegíveis para o procedimento informatizado de análise deverão ser analisadas de forma detalhada pelos órgãos concedentes, e considerados os critérios de priorização definidos pelo art. 6º da Instrução Normativa Interministerial MP/MF/CGU nº 5, de 2018. As prestações de contas elegíveis para o procedimento informatizado que já tenham apresentado alguma irregularidade não sanada deverão ser analisadas pelo método tradicional.

A decisão pelos índices máximos permitidos por faixa busca a liberação da mão de obra alocada na análise de prestações de contas para atuar no acompanhamento tempestivo da execução dos convênios e análise de instrumentos mais complexos, não incluídos no método preditivo. Importante ressaltar que a Instrução Normativa Interministerial nº 5/2018 prevê que, caso surjam elementos novos e suficientes que caracterizem irregularidade na aplicação de recursos transferidos por força de convênio, acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento pactuado, o processo será desarquivado e serão adotados os procedimentos para apuração dos fatos e das responsabilidades, quantificação de eventual dano e reparação ao erário, se for o caso.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.
